



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 284/2023;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2023;
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACOLÓGICOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA O RESSUPRIMENTO DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA24H) E DEMAIS UNIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **GOLDEN PLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.472.278/0001-64.

1 - DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido.

Com observação ao artigo 24 da Lei n.º 10.024/2019, salienta que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Deste modo, como bem explica o dispositivo mencionado é necessário que os licitantes apresentem impugnações em até três dias antes da realização da sessão pública de licitação, situação em que deve-se observar como requisito de admitir a impugnação ou declarar sua intempestividade.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código d08efa70-0f82-45d5-a98c-ee550d4b24b3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A empresa GOLDEN PLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 043/2023, através de manifestação protocolada via email na data de 26 de junho de 2023 às **13h36min**, respectivamente, sendo a sessão marcada para o dia 05 de julho de 2023 as 08h00min, verifica-se que a impugnação está dentro do prazo estabelecido e com todas as formalidades exigidas.

2 - DOS FATOS

GOLDEN PLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou impugnação ao Edital nos seguintes termos:

DA CLAUSULA 7.2.2. DO EDITAL

7.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

Em suas razões a impugnante alega que a Lei 8.666/93, art. 87, III deve ser interpretada de forma correta visto que na indicação das penalidades, temos a suspensão/impedimento do direito de licitar restrita ao Órgão sancionador.

É necessário compreender que a vedação prevista no referido artigo possui abrangência completamente distinta daquela prevista no art 87, IV do mesmo diploma legal, não sendo admissível que sejam confundidas, sob pena grave de ilegalidade, restringindo a ampla competitividade, além de violação de isonomia

Note-se que a sanção de suspensão de licitar, prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 é clara ao limitar a abrangência da penalidade à entidade sancionadora:

Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União foi firme em sua decisão ao estabelecer que os efeitos jurídicos da referida sanção estão adstritos ao órgão que a aplicou:

Informativo TCU nº 147:

1. **A Sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.**

O pedido de impugnação foi encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município para análise o qual recomendou o **ACOLHIMENTO** da impugnação e que as alterações do Edital solicitada pela impugnante sejam atendidas. O qual ficará com a seguinte redação;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código d08efa70-0f82-45d5-a98c-ee550d4b24b3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



7.2.2. Que esteja suspensa com o direito de licitar e contratar com o Município de Juína-MT ou tenham sido declaradas inidônea, nos termos do art. 87, inciso III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente, e na forma do entendimento jurisprudencial.

II – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, RECEBO e CONHEÇO do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa GOLDEN PLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, será efetuado a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico 043/2023 e Prorrogação da data de Abertura retificando o artigo 7.2.2 do Edital.

Juína/MT, 27 junho de 2023.

Registre-se;
Publique-se;
Notifique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DIVINO
Pregoeiro Designado
Poder Executivo – Juína/MT

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código d08efa70-0f82-45d5-a98c-ee550d4b24b3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSE CARLOS DIVINO (005.198.431-85)

Título: ELETERÔNICA

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/prefuinam#/#/assinatura> e informe o código d08efa70-0f82-45d5-a98c-ee550d4b24b3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.